

Resolução Técnica CBMRS n.º 17, Parte 01/2025

Errata 01

Na Nota “b” da Tabela 2 do Anexo A da Resolução Técnica CBMRS n.º 17, Parte 01/2025:

Onde se lê:

b) As pressões indicadas na Tabela 2 poderão ser menores, desde que comprovado que as vazões preconizadas na Tabela 2 serão garantidas na ponta do esguicho regulável, bem como o alcance mínimo de 10m de jato, conforme item 5.4.4 desta RTCBMRS, por meio de cálculo hidráulico e do catálogo do fabricante do esguicho regulável. O cálculo hidráulico e o catálogo do fabricante do esguicho regulável deverão ser acostados no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, o qual deverá ser encaminhado ao CBMRS antes da emissão do APPCI e permanecer na edificação ou área de risco de incêndio à disposição para auditoria em caso de fiscalização;

Leia-se:

b) As pressões indicadas na Tabela 2 poderão ser menores, desde que comprovado que as vazões preconizadas na Tabela 2 serão garantidas na ponta do esguicho regulável, bem como o alcance mínimo de 10m de jato, conforme item 6.5.4 desta RTCBMRS, por meio de cálculo hidráulico e do catálogo do fabricante do esguicho regulável. O cálculo hidráulico e o catálogo do fabricante do esguicho regulável deverão ser acostados no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, o qual deverá ser encaminhado ao CBMRS antes da emissão do APPCI e permanecer na edificação ou área de risco de incêndio à disposição para auditoria em caso de fiscalização;

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de junho de 2026.

INGO VIEIRA LÜDKE – CEL QOEM

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios